



SANTA CATARINA CONCÓRDIA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO

Processo nº 90/2025

Licitação nº 16/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: contratação de serviço médico na especialidade de Psiquiatria, para atuação em junta médica visando à avaliação de servidores que respondem a Processo Administrativo Disciplinar, com emissão de atestados e laudos médicos, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Data da homologação: 23/05/2025

Fornecedores:

490822 - SERVICO SOCIAL DA INDÚSTRIA					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de serviço médico psiquiátrico para realização de perícia.	UNIDADE	5	R\$7.882,00	R\$39.410,00

Embasamento Legal:

Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021:

É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

1. Justificativa:

Considerando que:

- está em andamento o Processo Administrativo nº 6404/2024, cujo objeto é a apuração da conduta profissional de 1 (um) servidor público municipal;
- no referido processo, houve a solicitação de avaliação por junta médica, composta por Médico Psiquiatra, pelos procuradores do servidor;
- nos termos do art. 190, da Lei Complementar nº 90/1994 e alterações, quando houver dúvida acerca da sanidade mental do indiciado, este será submetido à Junta Médica Oficial do Município, que deve contar com pelo menos um médico psiquiatra entre seus
- membros;
- não há Médico Psiquiatra no quadro funcional do Município;
- foram solicitados orçamentos para realização do serviço com diversos profissionais, sendo que somente 1 (um) apresentou proposta e aceitou prestar o serviço;



SANTA CATARINA CONCÓRDIA
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

RUA LEONEL MOSELE - 62 | Concórdia - SC | Cep 89.700-900
Fone: (49) 3441-2000 | CNPJ: 83.024.257/0001-00
e-mail: semad@concordia.sc.gov.br

- que o valor referente à proposta apresentada compreende as despesas de deslocamento do profissional, que não atua no Município e deve ser deslocado de outra regional;
- a eventual necessidade de realização de novas perícias durante o andamento de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias;

Por todo o exposto, entendemos estar evidenciado o interesse público e justificada a necessidade de contratação, por meio de processo de Dispensa de Licitação, amparado pelo artigo 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser firmado com a empresa Serviço Social da Indústria, inscrita no CNPJ sob nº 03.777.341/0295-71, no valor de R\$ 7.882,00 (sete mil e oitocentos e oitenta e dois reais) por cada avaliação, totalizando o contrato o valor de R\$ 39.410,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e dez reais).

2. Dos valores e da razão de escolha do fornecedor:

Justifica-se a contratação do Serviço Social da Indústria – SESI para a realização de avaliação psiquiátrica presencial por junta médica, destinada a servidores que respondem a Processo Administrativo Disciplinar, conforme exigido no art. 190 da Lei Complementar nº 90/1994.

A escolha do SESI fundamenta-se na ausência de médico psiquiatra no quadro funcional do Município e na falta de outros profissionais interessados na prestação do serviço. Além disso, o SESI é uma entidade de reconhecida idoneidade, com atuação nacional e notória especialização na área de saúde, possuindo estrutura técnica, operacional e corpo profissional qualificado, o que garante segurança, imparcialidade e qualidade na execução do serviço.

O valor proposto está compatível com os preços praticados no mercado, considerando os custos adicionais de deslocamento e alimentação do profissional, uma vez que não há atendimento local. A proposta apresenta adequação orçamentária e custo-benefício favorável, em conformidade com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, oferecendo a solução mais vantajosa para a Administração Municipal.

3. Da Declaração:

Isto posto, declaro como dispensável a licitação e **autorizo a contratação direta** com o fornecedor e valores mencionados, em atendimento ao artigo 72, VIII, e conforme disposto no enquadramento legal acima citado.

No uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 7090/2023, homologo o presente processo.

NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Administração